

Boletim informativo

A informação que interessa às freguesias

Orçamento de Estado 2018

I

RECURSOS HUMANOS
E AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS

Com a aprovação da *Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017)*, compilamos as principais novidades que foram introduzidas, com a LOE, dando especial destaque àquelas que têm impacto nas freguesias.

A análise encontra-se ordenada em três partes: - a primeira direcionada para as alterações em matéria de recursos humanos e aquisição de serviços; - a segunda com foco nas medidas que pretendem salvaguardar a boa gestão das finanças locais e finalizamos com outras disposições de carácter geral, nomeadamente, a alteração introduzida ao Código de Procedimento e de Processo Tributário.

II

FINANÇAS LOCAIS

III

OUTRAS DISPOSIÇÕES



RECURSOS HUMANOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Art.º18 – Valorizações remuneratórias

Inicia-se a 1 de janeiro de 2018 o descongelamento de todas as carreiras da Administração Pública, permitindo as valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes dos seguintes atos:

- Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão;
- Promoções, nomeações, ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, incluindo nos casos em que dependam da abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso.

O pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tiver direito, é faseado nos seguintes termos:

- Em 2018, 25% a 1 de janeiro e 50% a 1 de setembro
- Em 2019, 75% a 1 de janeiro e 100% a 1 de dezembro

Para mais informação sugere-se a leitura das FAQ's disponibilizadas pela DGAEP e que podem ser acedidas [aqui](#).

Art.º20 – Prorrogação dos efeitos da LOE 2015

Sem prejuízo da eliminação progressiva das restrições e da reposição das progressões na carreira, previstas no artigo 18.º, durante o ano de 2018 são prorrogados os efeitos das alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 38.º e dos artigos 39.º, 41.º, 42.º e 44.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE/2015), sendo as mesmas eliminadas a partir de 1 de janeiro de 2019.

Para mais informações e informação detalhada dos artigos acima citados, consultar [Lei nº82-B/2014, de 31 de dezembro](#) (OE/2015).

Art.º21 – Subsídio de refeição

Mantém-se o valor do subsídio de refeição, atualizado a partir de 1 de agosto de 2017, para €4,77, passando este a ser o valor de referência para efeitos de tributação.

Art.º22 – Pagamento de trabalho suplementar

É reposto o regime de trabalho suplementar previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), no que respeita aos acréscimos ao valor da retribuição horária.

Para o efeito, relembramos os acréscimos ao valor da retribuição horária previsto na Lei referida acima:

- 25% da remuneração na 1ª hora,
- 37,50% da remuneração nas horas ou frações subsequentes,
- 50% da remuneração em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia de feriado.

A reposição produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, não dando lugar ao pagamento de quaisquer retroativos.

(n.º 9 do Art.º24 LOE 2016) - Pagamento do subsídio de natal

É reposto a partir de 2018, o pagamento integral do subsídio de natal.

Art.º28 – Carreira geral de assistente operacional

Em 2018, o Governo aprova legislação própria que promova a correção de distorções na tabela remuneratória da carreira geral de assistente operacional, designadamente das que resultem das sucessivas atualizações da Retribuição Mínima Mensal Garantida.

Art.º61 – Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais

Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), em 2018, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017, não podem ultrapassar:

- Os valores dos gastos de 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou

- O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2017.

Exceções:

- Os contratos referidos no n.º 8 do artigo 58.º da LOE/2018;
- Os contratos de execução de projetos, atividades que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia;
- Os contratos relativos a projetos e serviços de informática para a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- As novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais no âmbito do processo de descentralização.

A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por freguesias, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente da junta de freguesia.

Este parecer depende:

- Da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

FINANÇAS LOCAIS

Art.º77 – Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

O montante global da subvenção geral para as freguesias é fixado em 197 775 207 €.

Em termos globais, as verbas destinadas às freguesias apresentam um aumento de 1,5% face a 2017.

Art.º79 – Remunerações dos eleitos das juntas de freguesia

Mantém-se a comparticipação do pagamento das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro, ou a meio tempo.

A opção pelo regime de permanência deve ser solicitada junto da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) através do preenchimento de formulário eletrónico próprio, até ao final do 1.º trimestre de 2018.

Art.º82 – Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local

Mantém-se para determinação dos fundos disponíveis, as verbas previstas para os seis meses seguintes.

Em 2018, considera-se, ainda, na determinação dos fundos disponíveis a receita prevista de candidaturas aprovadas, com

transferências ainda não efetuadas, apenas na proporção dos respetivos compromissos a assumir no ano.

Para candidaturas a projetos cofinanciados, mantém-se a possibilidade de assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis.

Em 2018, são excluídas do âmbito de aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso as freguesias que, a 31 de dezembro de 2017, cumpram:

- As obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL;
- O limite de endividamento previsto no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, de acordo com o qual as dívidas orçamentais das freguesias a terceiros, excluindo as relativas a contratos de empréstimo de curto prazo ou aberturas de crédito, não podem ultrapassar 50% das suas receitas totais arrecadadas no ano anterior.

A referida exclusão produz efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas de 2017 e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento do referido limite.

Art.º103 – Atraso na aprovação do Orçamento

Determina-se, em consonância com o preconizado no (POCAL), na sua atual redação que, em caso de atraso na aprovação do orçamento das autarquias locais, se mantém em execução o orçamento corrigido em vigor no ano anterior.

Art.º104 – Saldo da gerência da execução orçamental

Na revisão orçamental para integração do saldo de gerência da execução orçamental, este último releva, na proporção da despesa corrente que visa financiar, ou da receita que visa substituir.

Consagra ainda a possibilidade de a parte do saldo de gerência consignada ser incorporada numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art.º164 – Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

Mantém-se, no ano de 2018, em € 350 000, o montante abaixo do qual os atos e contratos, considerados isolada, ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Art.º198 - Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais ao Serviço Nacional de Saúde

Em 2018, mantém-se a obrigatoriedade de as autarquias locais contribuírem para o SNS, sendo que o montante a pagar por cada entidade corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores

registados no SIIAL, a 1 de janeiro de 2018, por 31,22% do custo per capita do SNS, publicado pelo INE, I. P.

O pagamento referido efetiva-se mediante retenção, pela DGAL, das transferências do OE para as autarquias locais.

Art.º269 – Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

A competência para cobrança coerciva de tributos administrados pelas freguesias pode ser atribuída aos municípios a cuja área pertençam, mediante protocolo.



Praceta D. Nuno Álvares Pereira, 20 4.º EW
4450-218 Matosinhos
T. +351 229 398 600
F. +351 229 398 609
E. geral@gesnort.pt
S: gesnort.pt

**SETOR
AUTÁRQUICO**

Apoio às Freguesias na sua gestão Autárquica

